DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 099/2021.
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2021.
HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Avenida São João nº. 72 - Centro.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº. 76/2021, objeto do Processo de Licitação nº. 099/2021, do tipo Menor Preco Unitario, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transbordo, efetuado em local de responsabilidade do município de José Bonifácio, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br/comprasedital.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 10 de novembro de 2021.

_____

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de novembro de 2021 - CMAS

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de José Bonifácio - CMAS, para compor a Gestão 2022-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária Virtual realizada em 09 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 4011, de 29 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Pleito Eleitoral escolherá representantes na condição de titulares e suplentes da Sociedade Civil para exercício de mandatos na gestão de 2022 a 2024 nos seguintes segmentos: Representantes dos Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social, Representantes de Instituições e Organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS, e Representante de Entidade de Trabalhadores do Setor**.**

Art. 2º. O processo eleitoral para a Representação da Sociedade Civil gestão 2022/2024 do CMAS dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim**,** conforme Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de José Bonifácio.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* **realizar-se-á presencialmente, obedecidas as normas de vigilância sanitária, no dia 10 de janeiro de 2022**,

das **08h30min às 10h**.

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e dos representantes de entidades dos trabalhadores do setor habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2022-2024, será divulgada **no diário oficial do município até o dia 06 de janeiro de 2022.**

§3º O CMAS cientificará o Ministério Público Estadual sobre o pleito.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Eleitoral, composta por 2 (dois) conselheiros representantes do Poder Público e 2 (dois) conselheiros representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselheiro indicado não poderá ser concorrente ao pleito na eleição do CMAS.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I.Analisar a documentação dos candidatos-eleitores e eleitores à habilitação;

II. Habilitar os candidatos-eleitores e eleitores;

III. Divulgar a relação de habilitados;

IV. Analisar e julgar os recursos dos candidatos-eleitores e eleitores;

V. Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos-eleitores e eleitores;

VI. Coordenar a Assembleia de Eleição**.**

Art. 5º. A composição do CMAS de José Bonifácio seguirá o previsto no Art. 5º da Lei 4011/2019, isto é, 8 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – quatro representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social – SMCAS;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d)um representante da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Planejamento – SMFCP;

II – quatro representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

a) dois representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

b) um representante de instituições e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

c) um representante de entidades de trabalhadores do setor.

TITULO I - DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º. A habilitação no processo eleitoral para concorrer à vaga no Conselho será por categorias representativas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4011/2019.

Art. 7º. Considera-se representante de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 8º. Serão consideradas como organizações de usuários:

I. coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito sócio assistencial;

II. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III. fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e

necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV. conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V. rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI. comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

Parágrafo único – Equiparam-se a representantes de usuários, para todos os efeitos deste Edital, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 (dezoito) anos ou absolutamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um desses usuários.

Art. 9º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS – Lei 8.742/93 acrescido da Lei 12.435/2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1° São de atendimento aquelas entidades que, de forma

continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2° São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3° São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Parágrafo único. Para concorrer ao processo eleitoral, bem como exercer o direito de voto no mesmo, todas as entidades de assistência ou organizações sociais deverão estar devidamente inscritas no CMAS.

Art. 10º. Considera-se trabalhador do setor aqueles vinculados a Associações de Trabalhadores, Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, Conselhos Estaduais e ou Federais de Profissões Regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos Trabalhadores que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme a LOAS , NOB/RH/SUAS.

Art. 11. O cadastramento dos candidatos e eleitores será

processado mediante preenchimento de ficha de inscrição específica, disponibilizada pelo CMAS, nas datas e horários a serem delimitados no Edital da Eleição.

§ 1º – Candidatos analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo com o § 4º, do Artigo 14 do Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2 º – O candidato a conselheiro ou eleitor, para pleitear inscrição, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral receberá as inscrições no período de 12 de novembro a 08 de dezembro e **analisará os pedidos de habilitação no período entre 09 à 17 de dezembro e divulgará até o dia 22 de dezembro** a relação dos candidatos habilitados e não habilitados, por segmento de representação, a participarem do pleito.

Art. 13. Caberão **recursos** que devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral, entre os dias 23 a 28 de dezembro**,** na forma procedimental adotada para a habilitação constante desta Resolução, observada a data de protocolo.

§1º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral via e-mail ou pelo contato do whatsapp, dentro do prazo recursal estabelecido no Art. 13 desta Resolução;

§2º Cabe à Comissão Eleitoral divulgar os resultados das solicitações de recurso até o dia **05 de janeiro de 2022;**

§3º O Ato de Homologação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato para a participação no pleito deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até o dia 06 de janeiro de 2022;

TITULO II – DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14. O processo eletivo dos membros titulares e suplentes da

sociedade civil, regulados por esta Resolução, será realizado na Casa dos Conselhos em dia a ser especificado em Edital pela Comissão Eleitoral, e obedecerá ao seguinte:

a) os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos por membros representantes das suas categorias representativas;

b) a eleição será feita através da anotação, em cédulas visadas e fornecidas pela comissão eleitoral provisória, anotando-se o nome de somente um candidato da respectiva categoria representativa;

c) nos casos da categoria representativa que constar com apenas dois representantes para concorrer às vagas de titular e suplente, a eleição será feita por aclamação dos representantes deste referido categoria representativa e de comum acordo;

d) será considerado eleito como conselheiro titular o candidato mais votado na categoria representativa e como suplente o candidato colocado em segundo lugar; e no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade

f) na hipótese de não haver candidato para concorrer à vaga, a eleição para a respectiva categoria representativa será repetida tantas vezes quanto forem necessárias, até o preenchimento da vaga.

§1º. Para exercer o direito de voto no processo eleitoral o representante da entidade ou instituição deverá possuir poderes estatutários para tanto ou ser indicado por quem de direito, até a data da eleição, mediante carta de indicação, nos termos do modelo a ser retirado com antecedência na Casa dos Conselhos.

§2º. Cada eleitor poderá exercer o direito de voto representando uma única entidade ou instituição neste processo eleitoral.

Art. 15. Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Art. 16. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral que declarará eleitos os candidatos titulares e suplentes mais votados nos seus respectivos categoria representativas e cargos, lavrando-se a respectiva ata.

Art.17. A Comissão eleitoral entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, **para publicação até o dia 18 de janeiro de 2022.**

Art. 18. A nomeação dos conselheiros caberá ao poder executivo e deverá ser publicada até o dia **20 de janeiro de 2022.**

Art. 19. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2022- 2024, dar-se-á **até o dia 22 de janeiro de 2022.**

Art. **20.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvana Cardoso Motta Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Anexo – I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CMAS n° 04, 09 de novembro de 2021**, venho pelo presente requerer
HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2022/2024.
Nome da Entidade/organização:
Presidente: CNPJ:
Endereço:
Telefone:( )
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação)

Se Representante de usuários ou trabalhadores do setor: (Este campo deve ser preenchido apenas pelos candidatos(as) na condição de representantes de usuários do SUAS e trabalhadores do setor).
Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone:( ) FAX: ( )
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas UMA das alternativas)
( ) Eleitor(a)
( ) Habilitar candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)
( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social ( ) Entidade e organização de AssistênciaSocial
( ) Representante de Entidade de trabalhadores do setor

Local_____,Data_____de_____de 2021.

_____
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

_____
(assinatura e identificação da pessoa física designada)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a*(nome da entidade/organização)* _____, com sede *(endereço)*_____, na cidade de_____, Estado (UF)____ portadora do CNPJ nº_____, está em pleno e regular funcionamento, desde *(data de fundação)* __/___/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de__/____/_____a_____/_____/_____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente ou cargo equivalente *(nome completo)*:_____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF:_____
Endereço Residencial:_____
E-mail:_____

Vice-presidente ou cargo equivalente *(nome completo)*:_____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF:_____
Endereço Residencial:_____
E-mail:_____

Secretário(a) ou cargo equivalente *(nome completo)*:_____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF:_____
Endereço Residencial:_____
E-mail:_____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, no município de José Bonifácio-SP.

(Local),(Data), de 2021.

_____
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo III
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para Representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a *(nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)*

_____, com sede *(endereço)* ----------
----------, na cidade de *(nome do Município)*.....,
Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde *(data de início das atividades)*, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de__/__/____a__/__/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:_____
Nome completo:_____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF:_____
Endereço Residencial:_____
E-mail:_____
Cargo/Função/Atividade:_____

Representante 2: _____
Nome completo: _____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF:_____
Endereço Residencial:_____
E-mail:_____
Cargo/Função/Atividade:_____

Representante 3: _____
Nome completo:_____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF: _____
Endereço Residencial:_____
E-mail:_____
Cargo/Função/Atividade:_____

_____
(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do Órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, ou coordenador de CRAS ou CREAS.

Anexo IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(Todos os segmentos)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS n° 04, de 09 de novembro de 2021,** venho designar o(a) senhor(a)_____ ,para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2022/2024, na condição de ( ) candidato(a) ou ( ) eleitor(a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de_____(esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/ movimento/ fórum/ associação na qualidade_____(esclarecer vínculo).

Representante:
Nome completo: _____
Nº do RG:_____,Órgão expedidor:_____, CPF:_____
Titulo de Eleitor:_____
Endereço Residencial: _____
Telefone:( )_____;Email:_____

_____
(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do representante legal

_____
Assinatura da pessoa designada

Anexo V
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS
GESTÃO 2022-2024

DATA	ATIVIDADE
12/11/2021 ate 08/12/2021	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS n° 04 de 09 de novembro de 2021, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
09/12/ a 17/12/2021	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
22/12/2021	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
23/12/ a 28/12/2021	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
29/12/2021 a 04/01/2022	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
05/01/2022	Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
06/01/2022	Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
10/01/2022	Assembleia de Eleição.
18/01/2022	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
20/01/2022	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros(as) pelo Executivo Municipal.